

DECRETO N.º 085 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA n.º. 006/2021, QUE DISPÕE
SOBRE CRITÉRIOS PARA O
CUMPRIMENTO DA JORNADA DE
TRABALHO NAS UNIDADES
ESCOLARES.**

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – n.º. 006/2021*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre critérios para o cumprimento da jornada de trabalho nas Unidades Escolares.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO ADRIANO DAVID
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA

19 / 03 / 21



ALINE DIAS PIRKEL
Portaria 001/2021

Publicado no DOM/SC

Edição n.º 3444 / Página n.º 427

Em 19 / 03 / 21



ALINE DIAS PIRKEL
Portaria 001/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Versão: 01

Aprovação em: 18/03/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº 084 de 18 de março de 2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Dispõe sobre critérios para o cumprimento da jornada de trabalho nas Unidades Escolares.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e:

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando, a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios para as jornadas de trabalho dos docentes das unidades escolares.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta norma disciplina critérios para o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes regentes em sala de aula.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do professor é constituída de hora/aula e atividade extraclasse que corresponde à hora/atividade

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

I) JORNADA DE TRABALHO - é o período durante o qual o empregado está à disposição do empregador;

II) HORA/AULA – Hora destinada para atividades de estudo em sala de aula e corresponde ao tempo de duração efetivo de **aula**, de acordo com a grade curricular pedagógica;

III) HORA/ATIVIDADE – Hora destinada para atividade de estudo, trabalho didático e pedagógico individual e coletivo, reunião, planejamento e avaliação.

CAPÍTULO III – DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem base no § 4º do art. 2º da Lei Federal N. 11.738/2008, art. Art. 46 da Lei Complementar 045/2009 e na Portaria n. 448/2014.

CAPÍTULO IV – DA INSTRUÇÃO

Art. 2º - Aos professores será garantida a hora atividade, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura operacionalizar as substituições devidas.

Art. 3º - Quando houver falta justificada ou injustificada do professor regente, sua substituição deverá ser exclusivamente atendida pela Unidade Escolar com apoio da SMEC;

§ 1º - Fica vedada, no âmbito do serviço público, a prática de substituição de professor contratado pelo professor faltante, sob pena de responder administrativamente pelo ato.

§ 2º - Fica proibido o profissional ausentar-se da instituição sem autorização do superior imediato durante o tempo destinado para atividades de estudo em sala de aula.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Controladoria-Geral, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades escolares.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus
Secretária Municipal de Educação e Cultura